



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 406**, de 18 de setembro de 2002.

Revogada pela Lei Municipal nº 496, de 30 de Maio de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RECEBER DOAÇÕES PROMOVIDAS POR  
PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS LÍMITROFES  
OU NÃO AOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO  
DE IBATIBA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para ensejar elaboração do Plano Diretor Urbano desta cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações e firmar escrituras destas referidas doações de terrenos limítrofes ou não aos pertencentes ao Município, localizados na Zona Urbana, na suburbana e na zona de expansão urbana, se localizada em áreas rurais.

**Art. 2º.** Para fins da lavratura da escritura de doação é necessária a exibição da documentação de domínio da área doada, acompanhada de planta elaborada por profissional habilitado e respectivo memorial descritivo.

**Art. 3º.** Ulтимado o processo de doação com Registro do Imóvel, doado, em nome do Município, este promoverá loteamentos das áreas, o que constatará devidamente especificado.

**Art. 4º.** Formalizado em todos os seus termos de doação promovida, o Poder Executivo estabelecerá por Lei Complementar as normas indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Lei de preços a ser instituída, fixará os valores das áreas, objeto de autorgas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 18 de setembro de 2002.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº